



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

ATO DIRETIVO nº 012, de 08 de março de 2024.

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos, bem como as atribuições, deveres e obrigações inerentes ao Conselho Municipal de Previdência, no âmbito do Fundo De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município De Paty Do Alferes – Paty Previ.

Art. 2º. O conselho Municipal de Previdência foi instituído pela Lei Municipal nº 2.916 de 30 de junho de 2022.

Art. 3º. A minuta deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência através da Deliberação nº 006 de 07 de março de 2024, na forma da Lei Municipal 2.916/2022 Art. 33 Inc. 4º.

Art. 4º. O presente regimento atende as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.916/2022, bem como a PORTARIA/MTP Nº 1.467 de 02/06/2022.

**CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é uma instância colegiada superior de deliberação, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, que visa acompanhar os objetivos da política previdenciária e política de investimentos e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Previdência será constituído por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, todos servidores do quadro de provimento efetivo dos órgãos e poderes municipais, sendo eles:

I. um Presidente, que terá voto de qualidade nas Deliberações, eleito por seus pares, dentre os membros indicados nos incisos II, III, IV e V.

II. dois representantes do poder executivo;

III. dois representantes do poder legislativo;

IV. dois representantes dos servidores ativos e



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

V. dois representantes dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Todos os membros do Conselho obrigatoriamente serão integrantes do quadro de provimento efetivo;

§ 2º. Cada membro terá um suplente, sendo nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução para período subsequente.

§ 3º. Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 4º. Os membros do CMP não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo disciplinar, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 5º. No caso de afastamento do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, por mais de 30 (trinta) dias, a Presidência será ocupada, interinamente, por outro conselheiro, eleito em votação dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência.

§ 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência receberão a título de gratificação uma remuneração por reunião, de 20 (vinte) UFIRs para cada membro presente, e 30 (trinta) UFIRs para quem exercer a Presidência a cada reunião, incluídas as ordinárias e extraordinárias, que serão pagas pelo PATY PREVI, mediante comprovação de comparecimento às reuniões agendadas.

§ 7º. Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

CAPITULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais de RPPS;
- II. Apreciar a proposta orçamentária do RPPS (PPA; LDO e LOA);
- III. Apreciar e deliberar quanto às alterações na estrutura administrativa, financeira e técnica do PATY PREVI;
- IV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

- V. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos de RPPS;
- VI. Deliberar quanto às propostas de alteração da política previdenciária do município;
- VII. Manifestar-se quanto à alienação de bens imóveis pelo Paty Previ e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Paty Previ;
- VIII. Apreciar quanto à contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Paty Previ;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Paty Previ;
- XI. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao tribunal de contas;
- XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, relativos a assuntos de sua competência;
- XIV. Aprovar a Política de Investimentos Anual;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVI. Apreciar o desenvolvimento da cultura previdenciária entre seus segurados, realizado pela Administração do Paty Previ, através de seminários, palestras, fóruns e até mesmo informativos previdenciários;

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 8º. As reuniões do CMP serão realizadas preferencialmente na Sede do PATY PREVI ou em outro prédio público do Município desde que haja prévia necessidade, convocação e ciência dos conselheiros do local onde deverá excepcionalmente se realizar a reunião.

Art. 9º. O CMP reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira de cada mês ou extraordinariamente, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante, nas seguintes situações:

- I. Convocação do Presidente;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

II. Por solicitação de no mínimo metade de seus membros ou

III. Por solicitação do Diretor Presidente do Paty Previ.

§ 1º. Quanto ao inciso II, a solicitação deverá ser feita por ofício, assinado por no mínimo quatro membros, dirigido ao Presidente do Conselho, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciara a convocação de todos os conselheiros.

§ 2º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CMP.

§ 3º. As convocações deverão ser publicadas em meio oficial, podendo ser em sítios eletrônicos ou por impressos.

Art. 10. Para instalação das reuniões é obrigatório o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente.

Art. 11. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º. Por deliberação do CMP a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá intervir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 12. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, poderão ser transcritos em ata se o conselheiro assim requerer;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

§ 2º. As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 13. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do CMP ao Diretor Presidente do PATY PREVI, que encaminhará ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, para que possam ser apreciadas.

Art. 14. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I. Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

II. Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

III. Palavra dos conselheiros e debates;

IV. Votação;

VI. Encerramento.

§ 1º. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 15. São requisitos para o exercício de mandato de membro do CMP:

I. Ser segurado obrigatório do RPPS

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

IV. Os membros deverão atender aos requisitos estabelecidos na PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 02/06/2022, em especial àqueles necessários à comprovação de certificação profissional reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e nada consta de antecedentes criminais,

§ 1º. A certificação profissional mencionada no artigo anterior deverá ser apresentada no prazo de 01 (um) ano a partir da nomeação. Os demais requisitos devem ser previamente atendidos para nomeação, na forma da lei.

Art. 16. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar e ainda no caso de confirmada a ausência a três



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 17. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, de qualquer um dos conselheiros, deverá ser nomeado novo membro em substituição, respeitando as rotinas estabelecidas na expedição da Portaria.

Art. 18. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados nos prazos prescritos no Estatuto dos servidores.

CAPÍTULO VII **DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 19. Os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 20. Os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidades, e os servidores segurados ao RPPS, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 21. São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 23. Para realizar suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Previdência têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 25. O Gestor de Investimentos encaminhará mensalmente relatório das operações realizadas ao Conselho Municipal de Previdência.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Art. 26. O Conselho Municipal de Previdência pode ser nomeado também como “Conselho Deliberativo”, pois é descrito desta forma em várias normas e órgãos competentes.

Art. 27. O Paty Previ deverá disponibilizar os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho, devendo:

I. Disponibilizar as capacitações e atualizações necessárias para o exercício das funções dos membros, arcando com as despesas necessárias para tal;

II. Proceder a aquisição de materiais e contratação de serviços, bem como concessão de diárias e transporte, fornecendo ao Colegiado os recursos necessários ao seu bom desempenho.

Parágrafo Único. A Secretaria do CMP será exercida por um dos servidores lotados no PATY PREVI, previamente convocado pelo Diretor Presidente.

Art. 28. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, os casos omissos e alterações serão decididos por decisão em plenário.

Art. 29. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas após o prazo de um ano após a data de publicação, desde que propostas por pelo menos metade dos membros e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CMP presentes à reunião em que o assunto for votado.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
DIRETORA PRESIDENTE
Mat. 1682/02